MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e da "Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista", como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e a "Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" de que trata a Lei Federal n.º 13.977 de 8 de janeiro de 2020, como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Marabá.

§ 1º A aquisição do "Cordão Quebra-Cabeça", a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º O "Cordão Quebra-Cabeça" deverá ser confeccionado em cores e formato utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Art. 2º O objetivo do uso do "Cordão Quebra-Cabeça" em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e da "Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista", como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e a "Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" de que trata a Lei Federal n.º 13.977 de 8 de janeiro de 2020, como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Marabá.
§ 1º A aquisição do "Cordão Quebra-Cabeça", a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
§ 2º O "Cordão Quebra-Cabeça" deverá ser confeccionado em cores e formato utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.
Art. 2º O objetivo do uso do "Cordão Quebra-Cabeça" em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.
Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A749CA04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/